



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS PARACAMBI**, com sede na Rua Sebastião Lacerda, s/n, Fábrica, na cidade de Paracambi / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.952.708/0005-20, neste ato representado pelo Diretor Geral **DAVID BRAGA PIRES DA SILVA**, nomeado (a) pela Portaria nº 793/DGP/REITORIA de 9 de junho de 2022, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2022, inscrito(a) no CPF nº 058.813.047-80 e portador(a) da Carteira de Identidade nº. 21.336.896-2 - SSP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.026.441/0001-25, sediado(a) na Rua Dr. Porciúncula, nº 2211 - Venda da Cruz, em São Gonçalo - RJ, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sr.(a) **SILMARA MACEDO DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional nº 03311062, expedida pela (o) CFQ, e CPF nº 485.492.077-72, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **23278.000896/2020-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 04/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **02/08/2023 a 02/08/2024**, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993; e

1.1.2. **REAJUSTAR** os valores do Contrato nº 04/2021, em razão da aplicação de índice de correção monetária (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo) previsto no contrato, nos termos do Art. 65, §8º da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.934,60** (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço a ser realizado	Unidade de medida	Quantidade (máxima)	Custo Unitário
34	Serviço de Controle Sanitário integrado, no combate a vetores e pragas urbanas, de desinsetização em área de aproximadamente 10.241,24 m ² , no Campus Paracambi	Aplicação	12	R\$ 1.314,75
35	Serviços de Controle Sanitário integrado, no combate a vetores e pragas urbanas, de desratização em área de aproximadamente 10.241,24 m ² , no Campus Paracambi	Aplicação	12	R\$ 1.143,27

36	Serviços de Controle Sanitário integrado, no combate a vetores e pragas urbanas, de descupinização em área de aproximadamente 10.241,24 m ² , no Campus Paracambi	Aplicação	12	R\$ 2.286,53
----	--	-----------	----	---------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26433 / 158484

Fonte de Recursos: 100000000

Programa de Trabalho: 171200

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: L20RLP01GAN

Nota de Empenho: 2023NE000009

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Paracambi / RJ, 02 de agosto de 2023.

DAVID BRAGA PIRES DA SILVA
DIRETOR GERAL - CAMPUS PARACAMBI / IFRJ

SILMARA MACEDO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA